



RESOLUÇÃO Nº 190*, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014.

O CONSELHO DE FACULDADE DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO
da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e
considerando a Resolução nº 89*, de 29 de outubro de 2014, do Colegiado de Curso do Curso
de Análise de Sistemas, **resolve**:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento da disciplina Trabalho de Conclusão de
Curso II - SI do Curso de Análise de Sistemas da Faculdade de Computação da
UFMS**, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a
partir do semestre letivo de 2015/1.

Art. 3º Revogam-se as Resoluções nº 5 e 7, de 26 de fevereiro de 2010, da
Congregação da Faculdade de Computação.

NALVO FRANCO DE ALMEIDA JR,
Presidente.

(*) Republicada por conter erros. BSE nº 5934, de 10-12-2014, páginas 112, 113, 114 e 115.



Anexo da Resolução nº 190*, de 3 de dezembro de 2014, CF/FACOM
**REGULAMENTO DA DISCIPLINA TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II - SI
DO CURSO DE ANÁLISE DE SISTEMAS DA FACOM**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DA DISCIPLINA**

Art. 1º Para os efeitos deste regulamento, designa-se como Órgão Colegiado Competente o Colegiado de Curso de Curso de Análise de Sistemas ou o Conselho da Faculdade de Computação quando da não existência do referido Colegiado de Curso.

Art. 2º A disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II - SI do Curso de Análise de Sistemas da Facom tem por objetivo o desenvolvimento e o controle metodológico de um projeto relacionado ao anteprojeto desenvolvido na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I - SI, por parte dos acadêmicos matriculados na disciplina, sob a orientação de um professor.

Parágrafo único. O projeto, de que trata este artigo, deve consistir de uma monografia, na forma de um relatório técnico, ou de um artigo, e possivelmente de um software e/ou hardware, sobre um tema relacionado à área de Computação.

**CAPÍTULO II
DO REQUISITO PARA MATRÍCULA NA DISCIPLINA**

Art. 3º Para desenvolver a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II - SI, o acadêmico deverá ter sido aprovado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I - SI.

**CAPÍTULO III
DOS PROFESSORES ORIENTADORES**

Art. 4º Qualquer professor da Facom pode ser orientador do projeto da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II - SI.

Parágrafo único. Professores de outras Unidades da Administração Setorial e de outras Instituições de Ensino Superior podem ser orientadores do projeto da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II - SI, desde que o pleito seja aprovado pelo Órgão Colegiado Competente. Nos casos em que o orientador não possa participar da Comissão Avaliadora de maneira presencial, um professor da Facom deve ser indicado como co-orientador do projeto.

I - o pleito a que se refere o parágrafo único acima deve ser encaminhado ao Órgão Colegiado Competente via Secretaria Acadêmica.



CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS

Art. 5º As turmas da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II - SI serão definidas antes do início de cada semestre letivo, previamente acordadas entre os acadêmicos e professores orientadores.

Art. 6º Cada turma da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II - SI refere-se a um projeto distinto sob orientação de um professor.

Parágrafo único. Uma turma pode ser composta por até três acadêmicos, desde que a cada acadêmico sejam atribuídas metas e atividades distintas dentro do projeto.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 7º A avaliação final do projeto da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II - SI pode ser um dos conceitos: aprovado ou reprovado.

Art. 8º Os acadêmicos matriculados em uma turma devem defender o projeto da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II - SI até o final do semestre letivo.

§ 1º A defesa do projeto da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II - SI é oral e pública e será realizada perante uma Comissão Avaliadora composta por, pelo menos, dois professores, tendo o professor orientador do projeto como membro nato e presidente.

I – a composição da Comissão Avaliadora será sugerida pelo professor orientador e designada pelo Órgão Colegiado Competente.

II – cabe ao presidente da Comissão Avaliadora garantir a realização da defesa do projeto e fazê-la cumprir tendo autoridade para este fim.

§ 2º A turma deve entregar:

I - uma monografia do projeto da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II - SI aos membros da Comissão Avaliadora, com antecedência mínima de quinze dias da data da defesa;

II- a monografia a que se refere o inciso I deste parágrafo deve contemplar os tópicos introdução, objetivos, justificativa, metodologia, resultados e conclusões, e possuir no máximo trinta páginas;

III - admitir-se-á texto da monografia redigido em língua inglesa, desde que aprovado pelo Órgão Colegiado Competente.

§ 3º A Comissão Avaliadora analisará a monografia mencionada no parágrafo § 2º, bem como a defesa e atribuirá a cada acadêmico da turma o conceito aprovado ou reprovado.

§ 4º Será atribuído o conceito reprovado, na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II - SI, ao acadêmico que não entregar a monografia mencionada no parágrafo § 2º dentro do prazo estipulado ou não realizar a defesa até o final do semestre letivo.



Art. 9º O início da disciplina, para todos os acadêmicos nela matriculados, dar-se-á no início do semestre letivo.

Art. 10. O término da disciplina, para cada turma, dar-se-á em qualquer período letivo durante o semestre.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Colegiado Competente.